

PARECER N.º 289/CITE/2021

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º CITE-FH/1558/2021

1.1. A CITE recebeu, a 25.05.2021, via CAR, do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível pelo solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de ... na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho.

1.2. Em 26.03.2021, via postal, a entidade empregadora rececionou um pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível da trabalhadora.

1.3. A requerente solicita que lhe seja atribuído o horário de segunda a sexta-feira, das 8 às 16 horas, com pausa para almoço de uma hora, excluindo sábados, domingos e feriados. Assenta o seu pedido na conciliação trabalho/família, visto ter dois filhos menores, de 4 anos e de 18 meses de idade, e declara expressamente que vive com os filhos em comunhão de mesa e de habitação. Na falta de menção expressa ao prazo para que o solicitado perdure, presume-se que o faz pelo limite máximo permitido, ou seja, o 12.º aniversário da filha mais nova.

1.4. Em 12.05.2021, a trabalhadora toma conhecimento da intenção de recusa do empregador por via eletrónica, não realizando apreciação alguma.

1.5. Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, «no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, o empregador comunica ao trabalhador, por escrito, a sua decisão», data essa que terminou em 15.04.2021.

1.6. Contudo, a intenção de recusa do empregador só foi remetida à trabalhadora em 12.05.2021.

1.7. Dispõe a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que se considera o solicitado pela trabalhadora aceite «nos seus precisos termos» «se [o empregador] não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido».

1.8. Analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora contém todos os elementos legalmente exigidos.

1.9. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 23 DE JUNHO DE 2021.